CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 87.613.519/0001-23, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.** LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, n° 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o "**CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores", sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

1.3.1. Conforme disposto no item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, ficará a critério do servidor público municipal escolher a Instituição credenciada com quem vai contratar o empréstimo/financiamento (consignado).

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

de Referência deste Edital.

1.5. Havendo mais de um credenciado, o contribuinte poderá optar em qual instituição ou cooperativa de crédito irá contratar o crédito consignado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito estabelecidas neste município, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:108813913069268::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1.1. As instituições financeiras caracterizadas como pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive as cooperativas de crédito, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

a.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

a.3) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

b) Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

i) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

j) Declaração da instituição ou cooperativa de crédito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do anexo V;

k) Declaração de que a instituição ou cooperativa de crédito não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo do anexo V;

l) Declaração emitida pela a instituição ou cooperativa de crédito atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo do anexo V;

m) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimentode intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo VI);

a.1) A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito que se credenciar junto ao Município deverá oferecer os seguintes serviços aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), como segue:

Serviço	Número de servidores aptos a realizar empréstimos/financiamentos	Limite de margem consignável	Custo para o Credenciado
Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais	Cerca de: - 457 servidores efetivos ativos. - 54 servidores em Cargos em Comissão. - 303 aposentados e pensionistas. - 25 servidores em empregos públicos. - 16 agentes políticos.	Até 35% conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.	- O Município não efetuará a cobrança pelos serviços de consignação em folha de pagamento da Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada. - A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada deverá contatar a empresa responsável pela administração da Plataforma/ Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato. O Município não tendo qualquer ingerência sobre isso.

a.1.1) O número de servidores constante na tabela acima é variável e não enseja qualquer obrigação por parte do Município.

a.1.2) Não há garantia por parte da administração que haverá a contratação dos serviços das Credenciadas pelos

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

servidores públicos municipais, pois isso depende da necessidade/demanda de cada servidor público municipal.

a.1.3) O percentual a ser pago pela Credenciada à empresa contratada pelo Município de Não-Me-Toque para administrar a Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de empréstimos/financiamentos (consignados) para o controle eletrônico de margem consignável, deve ser estabelecido entre a empresa contratada e a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 012/2025** **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** **PROPONENTE (NOME COMPLETO)** **TELEFONE E E-MAIL**

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato Administrativo originado deste credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8 DOS VALORES

8.1 O Município não efetuará a cobrança a credenciada pelos serviços de consignação em folha de pagamento da Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada.

8.2. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada deverá contatar a empresa responsável pela administração da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato. O Município não tendo qualquer ingerência sobre isso.

8.2.1. O percentual a ser pago pela Credenciada à empresa contratada pelo Município de Não-Me-Toque para administrar a Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de empréstimos/financiamentos (consignados) para o controle eletrônico de margem consignável, deve ser estabelecido entre a empresa contratada e a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

ou reembolso, seja a que título for.

b) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

e) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

10.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

10.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

10.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

10.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

10.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

10.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

10.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

10.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Minuta do Contrato em anexo a este edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

12.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Minuta do Contrato em anexo a este edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

c) O Contrato administrativo oriundo deste credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

14.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

15 ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declarações

Não-Me-Toque/RS, 08 de setembro de 2025.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MICHELI FRIES
Agente de Contratação Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 09/09/2025, às 07:35:11
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 15:42:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela MIZB.JP0N.CAXN.GXEH

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) INTRODUÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo a contratação de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a **concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO**, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

Diretrizes que nortearão este credenciamento: Para elaboração deste estudo, foram seguidos os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, visando a futura contratação de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito seguras e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além disso, foram utilizadas as seguintes normais legais:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços às Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, mediante consignação em folha de pagamento.
- Normas do Banco Central do Brasil.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

Sendo assim, o credenciamento de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade estratégica para a administração pública e uma demanda essencial dos próprios servidores.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:26:06
Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AKYS.NJKG.DQH7.NQYS

Essa modalidade de crédito, com desconto direto em folha de pagamento, oferece benefícios mútuos que justificam plenamente a sua existência e a formalização da sua oferta.

A formalização da relação com as instituições financeiras permite que o órgão público exerça um controle mais efetivo sobre as operações de consignação, minimizando o risco de fraudes, pagamentos indevidos ou apropriações indébitas. Além disso, ao ter acesso a instituições financeiras previamente habilitadas e fiscalizadas pela administração pública, o servidor tem maior segurança de que está contratando um serviço de uma empresa idônea e em conformidade com as regras estabelecidas. Por fim, a contratação se justifica pela necessidade de organização dos processos administrativos e a garantia de acesso a um produto de crédito essencial sob condições vantajosas e seguras aos servidores públicos municipais.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que comprovem:

- Que a instituição financeira ou cooperativa de crédito está estabelecida neste município;
- A Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal;
- Que estejam legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Garantia da integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações;
- Suporte técnico e operacional para a contratante e contribuintes;
- A implantação da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável;
- Demais requisitos detalhados no Termo de Referência.

4) ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito que se credenciar junto ao Município deverá oferecer os seguintes serviços aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), como segue:

Serviços	Número de servidores aptos a realizar empréstimos/financiamentos	Limite de margem consignável
Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais	Cerca de: - 457 servidores efetivos ativos. - 54 servidores em Cargos em Comissão. - 303 aposentados e pensionistas. - 25 servidores em empregos públicos. - 16 agentes políticos.	Até 35% conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.

4.1.1. O número de servidores constante na tabela acima é variável e não enseja qualquer obrigação por parte do Município.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:26:06
Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AKYS.NJKG.DQH7.NQYS

4.1.2. Não há garantia por parte da administração que haverá a contratação dos serviços das Credenciadas pelos servidores públicos municipais, pois isso depende da necessidade/demanda de cada servidor público municipal.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque atualmente é realizado exclusivamente através de Plataforma/sistema contratado pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, é essencial que seja formalizada a contratação de Instituição Financeira ou cooperativa de crédito que realize a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque através desta plataforma.

A contratação de instituições financeiras que efetuem a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais através da plataforma de aplicativo para concessão de crédito consignado é um passo fundamental para uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às expectativas de uma sociedade cada vez mais digital, proporcionando um serviço de excelência aos servidores públicos. Com isso, a administração oferece ao servidor uma ferramenta moderna, conveniente e segura para gerenciar sua saúde financeira, com total autonomia e transparência, além de reduzir os custos operacionais, a burocracia e o tempo de espera, beneficiando tanto o servidor quanto a própria estrutura administrativa.

6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que os servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:26:06
Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AKYS.NJKG.DQH7.NQYS

Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas) podem contratar os serviços nas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas conforme seus próprios interesses.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituições financeiras para a concessão de crédito consignado aos servidores públicos busca alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais, visando benefícios tanto para a administração quanto para o corpo funcional. O objetivo principal é otimizar a oferta desse serviço essencial, garantindo eficiência, segurança e as melhores condições possíveis.

Com a utilização de plataformas digitais para aprimorar o processo de concessão de crédito consignado, o servidor deverá ter facilidade e rapidez na simulação, solicitação e liberação do crédito, minimizando a burocracia e o tempo de espera. Ademais, a contratação via credenciamento visa proporcionar aos servidores a liberdade de escolher a instituição financeira que melhor se alinha às suas necessidades e oferece as condições mais vantajosas no mercado.

Para a administração, essa contratação visa implementar um processo mais eficiente e desburocratizado para a gestão da margem consignável dos servidores, reduzindo a carga administrativa sobre o Setor de Recursos Humanos. Além disso, a contratação formal por credenciamento assegura que todas as operações de crédito consignado estejam em estrita conformidade com a legislação vigente (leis de consignação, LGPD, normas do Banco Central), minimizando riscos legais para o órgão público.

10) ANÁLISE DE RISCOS

A contratação pode gerar falhas na execução dos serviços pelas empresas contratadas, o que pode ser atenuado por meio das sanções previstas no Contrato Administrativo. Para isso, a secretaria gestora da contratação, requisitante dos serviços, deverá notificar a contratada para regularização e, esta não regularizando o fornecimento, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento para abertura de Processo Administrativo Especial para apuração de infração pelo contratado.

O art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 deixa claro que é obrigatório a matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada quando a contratação for obra e serviços de grande vulto ou quando adotado regime de contratação integrada e semi-integrada. Dessa forma, pode-se entender que a Matriz de Riscos trata-se de um documento facultativo, cabendo à administração adotá-la ou não.

Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresentam riscos reduzidos por tratar-se de "bens e serviços comuns", e estes riscos serão elencados no Termo de Referência e deverão ser previstos na minuta do contrato administrativo, nas cláusulas: obrigações da contratante, obrigações da contratada e na cláusula do equilíbrio econômico financeiro e reajuste contratual. Sendo facultativo nesta modalidade licitatória, deixa-se de apresentar a Matriz de Risco.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:26:06
Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AKYS.NJKG.DQH7.NQYS

11) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se VIÁVEL o credenciamento para a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Não-Me-Toque/RS, 30 de junho de 2025.

GISCAR TEICHMANN

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Deferido:

FERNANDO ALBERTON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NICOLE ANDREZA DAUDT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:26:06
Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela AKYS.NJKG.DQH7.NQYS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

1.2. A concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque será realizado exclusivamente através da Plataforma/sistema contratado pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo originado pelo credenciamento será de 60 (sessenta) meses, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exerce o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal.

Sendo assim, o credenciamento de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito para a concessão de empréstimo consignado aos servidores públicos municipais é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de concessoras de empréstimos consignados, posto que essa diversidade poderá gerar melhores taxas e condições para financiamentos aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas).

Para tanto, o credenciamento de diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito que preencherem os requisitos exigidos pela legislação, tendo se credenciado junto ao Município para prestação de serviços de concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças. Cujos valores das parcelas devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, processo realizado exclusivamente através da Plataforma/sistema contratado pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. O credenciado prestará os serviços bancários de concessão de empréstimos e financiamentos aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, sendo que a escolha da Instituição Financeira será realizada pelo servidor.

6.3. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada deverá utilizar a plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável contratada pelo Município de Não-Me-Toque/RS, conforme determinado no item 8 deste Termo de Referência.

6.4. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras qualquer alteração de dados.

6.5. A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito deverá estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.6. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito deverá realizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.

7.2. A concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque será realizado exclusivamente através da Plataforma/sistema contratado pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.

7.2.1. A Plataforma/sistema contratado pelo Município de Não-Me-Toque para gestão e operacionalização dos empréstimos/financiamentos (consignados) aos servidores públicos atualmente é administrado pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, através do Contrato Administrativo nº 309/2024.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

7.2.2. Durante a vigência do Credenciamento, o Município reserva-se o direito de alterar a Plataforma/sistema para gestão e operacionalização dos empréstimos/financiamentos (consignados) aos servidores públicos pelo fim do contrato administrativo ou inexecução contratual.

7.3. A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito que se credenciar junto ao Município deverá oferecer os seguintes serviços aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), como segue:

Serviços	**Número de servidores aptos a realizar empréstimos/financiamentos**	**Limite de margem consignável**	**Custo para o Credenciado**
Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais	Cerca de: - 457 servidores efetivos ativos. - 54 servidores em Cargos em Comissão. - 303 aposentados e pensionistas. - 25 servidores em empregos públicos. - 16 agentes políticos.	Até 35% conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.	- O Município não efetuará a cobrança pelos serviços de consignação em folha de pagamento da Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada. - A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada deverá contatar a empresa responsável pela administração da Plataforma/ Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato. O Município não tendo qualquer ingerência sobre isso.

7.3.1. O número de servidores constante na tabela acima é variável e não enseja qualquer obrigação por parte do Município.

7.3.2. Não há garantia por parte da administração que haverá a contratação dos serviços das Credenciadas pelos servidores públicos municipais, pois isso depende da necessidade/demanda de cada servidor público municipal.

7.3.3. O percentual a ser pago pela Credenciada à empresa contratada pelo Município de Não-Me-Toque para administrar a Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de empréstimos/financiamentos (consignados) para o controle eletrônico de margem consignável, deve ser estabelecido entre a empresa contratada (SALT TECNOLOGIA LTDA) e a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada.

7.4. Os empréstimos/financiamentos (consignados) serão informados ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos, através da plataforma de gestão e operacionalização do controle da margem consignável.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PLATAFORMA/SISTEMA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA O CONTROLE ELETRÔNCIO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

8.1. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito que solicitar o Credenciamento fica ciente que deverá obrigatoriamente utilizar a plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável contratada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

8.2. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito obriga-se a contratar com a empresa (SALT TECNOLOGIA LTDA) da Plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, não tendo o Município qualquer ingerência sobre isso.

9. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/ COOPERATIVAS DE CRÉDITO CREDENCIADAS

9.1. As Instituições Financeiras/Cooperativas de Crédito credenciadas junto ao Município somente poderão iniciar a oferta de seus serviços aos servidores públicos municipais após a implantação total da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, e a formalização dos contratos entre as Instituições Financeiras/Cooperativas de Crédito credenciadas e a empresa gestora da plataforma/sistema de gestão e operacionalização dos créditos consignados.

9.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Setor de Recursos Humanos serão responsáveis por autorizar o início da prestação de serviços por parte das credenciadas.

9.3. Não terá validade qualquer contratação realizada pela instituição financeira credenciada que esteja em desacordo com o constante neste Termo de Referência ou na minuta de contrato elaborada pela Secretaria de Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O oferecimento dos serviços pela credenciada aos servidores públicos municipais deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da mesma, com pessoal e material próprios e por intermédio da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável contratado pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

10.2. Fica a critério do servidor público municipal escolher a Instituição credenciada com quem vai contratar o empréstimo/financiamento (consignado).

10.3. O servidor público terá acesso às instituições credenciadas, serviços e taxas diretamente pela Plataforma/Sistema contratado pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

10.4. O Credenciado não poderá desenvolver seus serviços nas dependências ou setores próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

10.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
f) Conferir a execução do serviço contratado, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas;
j) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
k) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;
l) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
m) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
n) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
o) A contratante se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção;
p) Fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte) horas que antecede o início das prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato administrativo;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
j) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executados;
l) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
n) A contratada se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção;
o) Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;
p) Cumprir, durante a execução do objeto deste Edital, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
q) Responder, integralmente, e responsabilizar-se pelo recolhimento de quaisquer tributos devidos em razão do presente Edital;
r) Indenizar terceiros e ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
s) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança, sigilo das informações e demais características dos serviços;
t) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a seu estabelecimento;
u) E de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA/CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
v) É vedado:
- O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO/CONTRATANTE;
- A cobrança diretamente do beneficiário de valores decorrentes do presente credenciamento.
x) A contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pela credenciada deverão ser feitas, exclusivamente, através da Plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos na plataforma.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(x) Não.
( ) Sim

14. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

15.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o Coordenador do Setor de Recursos Humanos, Sr. Giscar Teichmann, contato pelo e-mail: giscar@naometoque.rs.gov.br; e telefone: 54 3332-2600; e seus substitutos serão o Coordenador do Setor de Previdência Gian de Faria e a Oficial Administrativo Caroline dos Santos da Silva, contato pelo e-mail: gian.faria@naometoque.rs.gov.br, carolinesilva@naometoque.rs.gov.br e telefone: 54 3332-2600.
15.5. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Nicole Andressa Daudt.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

16.1. Não se aplica

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
17.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
17.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.1.1. Retardarem a execução do pregão;

19.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

19.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Não se aplica, pois não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

21. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

21.1. Não se aplica, pois não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

22. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

23.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Departamento de Contratos e Licitações.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações, se for o caso:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, conforme edital, se for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

25. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

25.1. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica conforme Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

26. CAPACIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Não se aplica.

27. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

28. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim

29. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

a) Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021, que autoriza os Poderes Executivo Municipais a prestar serviços às Instituições Financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, mediante consignação em folha de pagamento.
b) Demais normas e legislações aplicáveis aos serviços, sendo de responsabilidade da credenciada e credenciante observar as mesmas.

30. AMOSTRA

(x) Não se aplica neste objeto ( ) Sim

31. ESTIMATIVA DE PREÇOS

31.1. Não se aplica, pois não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

32. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. Não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

Não-Me-Toque/RS, 30 de junho de 2025.

GISCAR TEICHMANN
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NICOLE ANDREZA DAUDT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FERNANDO ALBERTON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEFERIDO:

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **NICOLE ANDREZA DAUDT**, **Secretario de Administração**, em 09/09/2025, às 14:07:14
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 12:28:03
Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN**, **Oficial Administrativo**, em 08/09/2025, às 09:20:59
Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALBERTON**, **Secretario de Finanças**, em 08/09/2025, às 08:26:09
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela TTLX.91MQ.YGI0.RKAZ

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____**,** doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituições Financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores", sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverá realizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.
3.2. A concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque será realizado exclusivamente através da Plataforma/sistema contratada pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável.
3.2.1. A Plataforma/sistema contratado pelo Município de Não-Me-Toque para gestão e operacionalização dos empréstimos/financiamentos (consignados) aos servidores públicos atualmente é administrado pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, através do Contrato Administrativo nº 309/2024.
3.2.2. Durante a vigência do presente contratado administrativo, o Município reserva-se o direito de alterar a Plataforma/sistema para gestão e operacionalização dos empréstimos/financiamentos (consignados) aos servidores públicos pelo fim do contrato administrativo ou inexecução contratual.

3.3. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverá oferecer os seguintes serviços aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), como segue:

Serviços	Número de servidores aptos a realizar empréstimos/financiamentos	Limite de margem consignável	CUSTO PARA A CONTRATADA/CREDENCIADA
Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais	Cerca de: - 457 servidores efetivos ativos. - 54 servidores em Cargos em Comissão. - 303 aposentados e pensionistas. - 25 servidores em empregos públicos. - 16 agentes políticos.	Até 35% conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.	- O Município não efetuará a cobrança pelos serviços de consignação em folha de pagamento da Instituição Financeira ou cooperativa de crédito contratada/credenciada. - A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito deverá contatar a empresa responsável pela administração da Plataforma/ Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato. O Município não tendo qualquer ingerência sobre isso.

3.3.1. O número de servidores constante na tabela acima é variável e não enseja qualquer obrigação por parte do Município.

3.3.2. Não há garantia por parte da administração que haverá a contratação dos serviços pelos servidores públicos municipais, pois isso depende da necessidade/demanda de cada servidor público municipal.

3.3.3. O percentual a ser pago pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** à empresa contratada pelo Município de Não-Me-Toque para administrar a Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de empréstimos/financiamentos (consignados) para o controle eletrônico de margem consignável, deve ser estabelecido entre a empresa contratada (SALT TECNOLOGIA LTDA) e a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito **CONTRATADA/ CREDENCIADA**.

3.4. Os empréstimos/financiamentos (consignados) serão informados ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito **CONTRATADA/CREDENCIADA**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos, através da plataforma de gestão e operacionalização do controle da margem consignável.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PLATAFORMA/SISTEMA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA O CONTROLE ELETRÔNCIO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito **CONTRATADA/CREDENCIADA** fica ciente que deverá obrigatoriamente utilizar a plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável contratada pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

4.2. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito obriga-se a contratar com a empresa (SALT TECNOLOGIA LTDA) da Plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, não tendo o Município qualquer ingerência sobre isso.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/ COOPERATIVAS DE CONTRATADAS/CREDENCIADAS

5.1. A Instituições Financeira/Cooperativa de Crédito **CONTRATADA/CREDENCIADA** junto ao Município somente poderão iniciar a oferta de seus serviços aos servidores públicos municipais após a implantação total da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, e a formalização do contratos entre a Instituição Financeira e a empresa gestora da plataforma/sistema de gestão e operacionalização dos créditos consignados.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Setor de Recursos Humanos serão responsáveis por autorizar o início da prestação de serviços por parte das credenciadas.

5.3. Não terá validade qualquer contratação realizada pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** que esteja em desacordo com o constante Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025 e anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O oferecimento dos serviços pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** aos servidores públicos municipais deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da mesma, com pessoal e material próprios e por intermédio da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável contratado pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

6.2. Fica a critério do servidor público municipal escolher a Instituição Financeira credenciada com quem vai contratar o empréstimo/financiamento (consignado).

6.3. O servidor público terá acesso às instituições financeiras credenciadas, serviços e taxas diretamente pela Plataforma/Sistema contratado pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

6.4. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** não poderá desenvolver seus serviços nas dependências ou setores próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo originado do Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025 será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.2. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

8.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte) horas que antecede o início das prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato

administrativo;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**;
i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
j) Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados;
l) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
n) A contratada se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção;
o) Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;
p) Cumprir, durante a execução do objeto deste Edital, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
q) Responder, integralmente, e responsabilizar-se pelo recolhimento de quaisquer tributos devidos em razão do presente Edital;
r) Indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
s) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança, sigilo das informações e demais características dos serviços;
t) Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a seu estabelecimento;
u) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;
v) É vedado:

- O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;
- A cobrança diretamente do beneficiário de valores decorrentes do presente credenciamento.

x) A contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverão ser feitas, exclusivamente, através da Plataforma/sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos na plataforma.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato Administrativo, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à **CONTRATADA/CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

CONTRATADA/CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
f) Conferir a execução do serviço contratado, embora a **CONTRATADA/CREDENCIADA** seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato administrativo;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** viabilizando a boa execução do objeto contratado;
i) Proporcionar à **CONTRATADA/CREDENCIADA** as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas;
j) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
k) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA/CREDENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;
l) Notificar a **CONTRATADA/CREDENCIADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
m) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
n) Prestar à **CONTRATADA/CREDENCIADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
o) A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção;
p) Fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
10.5. A Gestora do contrato administrativo será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Srª Nicole Andreza Dauth e seu e sua substituto será o Secretário Municipal de Finanças Sr. Fernando Alberton.
10.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o Coordenador do Setor de Recursos Humanos, Sr. Giscar Teichmann, contato pelo e-mail: giscar@naometoque.rs.gov.br; e telefone: 54 3332-2600; e seus substitutos serão o Coordenador do Setor de Previdência Gian de Faria e a Oficial Administrativo Caroline dos Santos da Silva, contato pelo e-mail: gian.faria@naometoque.rs.gov.br, carolinesilva@naometoque.rs.gov.br e telefone: 54 3332-2600.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
b) A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**, esta estará sujeita

às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
d) Fica assegurado à **CONTRATADA/CREDENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.
e) Se for conveniente para a Administração Municipal, esta poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.
12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:
13.1.1. Retardarem a execução da contratação;
13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**
14.2. A extinção do contrato poderá também se dar:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025 e CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. Não haverá ao Município de Não-Me-Toque/RS despesa em relação ao Credenciamento e atividades

desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2025.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:			
Inscrição Estadual (se houver):			
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar o "**CREDENCIAMENTO** desta Instituições Financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Não-Me-Toque/RS, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais de Não-Me-Toque do Poder Executivo e Fundo de Aposentadoria – FAPS (Servidores ativos, cargos em comissão, agentes políticos, empregos públicos, conselheiros tutelares, contratos temporários, aposentados e pensionistas), na modalidade CONSIGNADO, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, no item abaixo:

Serviços	**Número de servidores aptos a realizar empréstimos/financiamentos**	**Limite de margem consignável**	**Custo para o Credenciado**
Concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais	Cerca de: - 457 servidores efetivos ativos. - 54 servidores em Cargos em Comissão. - 303 aposentados e pensionistas. - 25 servidores em empregos públicos. - 16 agentes políticos.	Até 35% conforme art. 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 09 de março de 2021 e alterações posteriores.	- O Município não efetuará a cobrança pelos serviços de consignação em folha de pagamento da Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada. - A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito Credenciada deverá contatar a empresa responsável pela administração da Plataforma/ Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato. O Município não tendo qualquer ingerência sobre isso.

Não-Me-Toque/RS, ___de _____de 2025.

_____
Nome, identificação e assinatura do representante legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, Municpio de _____/RS, CEP: _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, **declaro:**

a) Que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021

b) Que a instituição ou cooperativa de crédito não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso

Não-Me-Toque/RS, ____de _____de 2025.

_____

Nome, identificação e assinatura do representante legal